



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ

UR Grande

LEI MUNICIPAL N.º 3786 DE 17/10/23 DE 2023

**EMENTA: CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO  
TEMPORÁRIA.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta lei dispõe sobre a gratificação temporária a ser concedida aos servidores que serão designados para integrar a comissão especial de concurso público.


**Parágrafo único.** A gratificação descrita no *caput* será devida ao servidor efetivo que for designado para integrar a comissão especial, sem prejuízo das suas funções.

**Art.2º.** Ao servidor efetivo designado para integrar a comissão especial de concurso público será devida a gratificação de 7 UFISBP (Unidade Fiscal do Município de Barra do Piraí), que será paga em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

**Art.3º.** A gratificação será devida, temporariamente, por 3 (três) meses ou, em prazo inferior, acaso concluído o concurso público.

**Art.4º.** Esta Lei entrará em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Barão do Rio Bonito, \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

  
Rafael Santos Couto  
Vereador - Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 169/2023**  
**AUTOR: Mesa Diretora**